



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Ijuí – Poder Executivo, através da Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público que estará realizando o seguinte CHAMAMENTO PÚBLICO:

CHAMAMENTO PÚBLICO	5/2021
OBJETO	Chamamento público para o credenciamento de clínicas ou hospitais veterinários para a realização de serviços de castração cirúrgica e inserção de microchip em cães e gatos de pequeno, médio e grande porte.
ÓRGÃO	Município de Ijuí - Poder Executivo
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:	24/09/21 à 23/09/22
LOCAL	Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS

Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre este Chamamento na Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, pelo telefone (55) 3331-8219 ou no site www.ijui.rs.gov.br, no link “Licitações – Chamamento Público”.

Ijuí/RS, 23 de setembro de 2021.

Julio Cezar Franciscatto
Diretor da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2021
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Ijuí/RS comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2021 para fins de CREDENCIAMENTO de clínicas ou hospitais veterinários para a realização de serviços de castração cirúrgica e inserção de microchip em cães e gatos, machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte.

PERÍODO: De 24/09/21 à 23/09/22

HORÁRIO: Das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

LOCAL: Coordenadoria de Compras, Material e Patrimônio (COPAM), sita à Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS.

1. OBJETO

- 1.1. Este Chamamento Público tem por objeto o credenciamento, **sem caráter de exclusividade**, de SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E INSERÇÃO DE MICROCHIP em cães e gatos, de pequeno, médio e grande porte, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 1.2. Em atendimento às políticas públicas previstas na Lei nº 5.738/2013, no âmbito do ofício de proteção animal atribuído à Coordenadoria de Proteção Animal (CPA), vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ijuí (SMMA), os atendimentos serão prestados, **exclusivamente**, aos animais:
 - a) Pertencentes à família de baixa renda, mediante comprovação da situação socioeconômica;
 - b) Animais comunitários, nos termos da Lei Estadual nº 15.254/2019;
 - c) Animais sob a responsabilidade de protetores independentes;
- 1.3. A autorização para o atendimento e a triagem dos animais a serem submetidos à castração serão definidas pela Coordenadoria de Proteção Animal;
- 1.4. Os microchips e a carteira da microchipagem serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da Coordenadoria de Proteção Animal (CPA), cabendo ao credenciado a inserção do microchip e preenchimento da carteira de microchipagem devidamente preenchida, etiquetada e assinada;
- 1.5. Os atendimentos realizados pelo CREDENCIADO constam discriminados na Tabela de Valores de Referência. No preço está incluso a realização do exame clínico e laboratorial pré-cirúrgico, procedimento cirúrgico, administração de medicação pós-cirúrgica (antibiótico e anti-inflamatório) e 01 (uma) diária de internamento.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

- 1.6. A quantidade estimada de serviços de castração cirúrgica e inserção de microchip em cães e gatos para o período de 01 (um) ano é de:

Quantidade (Un.)	Item
1.000	Prestação de serviço de orquiectomia para cachorro macho de até 10 kg, compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).
1.500	Prestação de serviço de orquiectomia para cachorro macho entre 11 a 20 kg, compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).
1.000	Prestação de serviço de orquiectomia para cachorro macho acima de 21 kg, compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).
800	Prestação de serviço de orquiectomia para gato macho, compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).
1.500	Prestação de serviço de ovariossalpingohisterectomia para cadela fêmea de até 10 kg, compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).
2.000	Prestação de serviço de ovariossalpingohisterectomia para cadela fêmea entre 11 a 20 kg, compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).
1.500	Prestação de serviço de ovariossalpingohisterectomia para cadela fêmea acima de 20 kg, compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).
1.000	Prestação de serviço de ovariossalpingohisterectomia para gata fêmea, compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).

2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.1. A documentação necessária para participar deste processo de Chamamento Público poderá ser entregue no período de 24/09/21 à 23/09/22, de Segunda à Sexta-feira.
- 2.2. A documentação deverá ser entregue na Coordenadoria de Compras, Material e Patrimônio (COPAM), sita à Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, de Segunda a Sexta-feira, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

3. **DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

3.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos relacionados a seguir, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles cuja veracidade poderá ser confirmada via internet:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) compatível com a atividade contratada;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- d) Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município sede da pessoa jurídica;
- e) Alvará sanitário, seguindo a legislação vigente;
- f) Certidão negativa de débitos com o Município sede do estabelecimento;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- h) Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) Cópia do RG e CPF do representante legal da empresa.
- j) Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária/RS (CRMV/RS);
- k) Declaração informando nome completo e registro dos profissionais vinculados / que prestam serviços ao credenciado;
- l) Declaração de que possui condições e disponibilidade para realização de, no mínimo, 05 (cinco) procedimentos por semana;
- m) Declaração de quais serviços constantes no edital a clínica ou hospital deseja se credenciar.

3.1.1 Somente serão aceitos credenciamentos de Clínica Veterinária e/ou Hospital Veterinário localizados do Município de Ijuí, em virtude da facilidade do encaminhamento dos animais para realização do procedimento.

3.2. Estão impedidos de credenciarem-se as empresas:

- a) Que cumprirem, na data fixada para a apresentação dos documentos, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração;
- b) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- c) Constituídas sob a forma de Consórcio;
- d) Que não tiverem infraestrutura e/ou pessoal técnico específico para a prestação dos serviços pleiteados.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. É vedado:

- a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

4.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.3. Não poderá exercer a atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

4.4. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

4.5. O credenciado deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ijuí/RS.

4.6. O credenciado deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista, exibindo periodicamente, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os comprovantes dos recolhimentos dos impostos e encargos decorrentes.

4.7. O credenciado executará os serviços sob o regime de empreitada por preço unitário.

5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1. O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado por este edital e pelo Termo de Credenciamento oriundo deste.

5.2. A contratação dos serviços somente poderá ser efetivada durante o período de vigência do Termo de Credenciamento oriundo deste Chamamento Público.

5.2.1. Para efetivar a contratação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de Requisição Interna para a Coordenadoria de Compras, Patrimônio e



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

Administração de Materiais (COPAM), com a indicação da respectiva dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

6. DA SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

6.1. As obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento oriundo deste Chamamento Público consubstanciar-se-ão na Nota de Empenho.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos somente serão realizados mensalmente, mediante apresentação de Documento Fiscal e respectivo relatório de atendimentos realizados, contendo:

- a) Cópia dos documentos elencados na cláusula quatro parágrafo quatorze do respectivo termo de credenciamento.
- b) Indicação do valor por animal e procedimento (em conformidade com os valores constantes na Tabela de valores de referência).

7.1.1. Será pago o valor definido na tabela a seguir por cada serviço:

Quantidade (Un.)	Item	Valor Unitário (R\$)
UN	Prestação de serviço de orquiectomia para cachorro macho de até 10 kg, compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	210,00
UN	Prestação de serviço de orquiectomia para cachorro macho entre 11 a 20 kg, compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	215,00
UN	Prestação de serviço de orquiectomia para cachorro macho acima de 21 kg, compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	245,00
UN	Prestação de serviço de orquiectomia para gato macho, compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	150,00
UN	Prestação de serviço de ovariossalpingohisterectomia para cadela fêmea de até 10 kg, compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	315,00
UN	Prestação de serviço de ovariossalpingohisterectomia para cadela fêmea entre 11 a 20 kg, compreendendo-se os	330,00



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

	procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	
UN	Prestação de serviço de ovariossalpingohisterectomia para cadela fêmea acima de 20 kg, compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	380,00
UN	Prestação de serviço de ovariossalpingohisterectomia para gata fêmea, compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	240,00

- 7.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo.
- 7.3. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.
- 7.3.1. Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.
- 7.4. O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí/RS mediante depósito bancário em favor do credenciado, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.
- 7.4.1. As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas.
- 7.5. As despesas decorrentes dos Termos de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- 8. DO PESSOAL DO CREDENCIADO**
- 8.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Ijuí.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

9. **FORMALIZAÇÃO**

- 9.1. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores definidos pelo Município de Ijuí/RS neste edital.
- 9.2. Dentro do período estabelecido no preâmbulo deste edital, serão recebidos os documentos de habilitação, **mediante protocolo** na Coordenadoria de Compras, Material e Patrimônio (COPAM), sita à Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, de Segunda a Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.
- 9.3. Declarações feitas posteriormente, exceto se solicitadas pela COPAM, não serão levadas em consideração.
- 9.4. À COPAM caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para seu atendimento, bem como realizar verificações “*in loco*”.
- 9.4.1. O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será eliminado do processo.
- 9.4.2. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos depois de apresentados; todavia, diante de erros formais a COPAM poderá determinar ou proceder de ofício a correção.
- 9.4.3. Serão considerados erros formais, em especial, ausência de rubricas nos documentos, não indicação de CNPJ ou endereço da proponente e outros que poderão ser considerados pela COPAM, respeitado o princípio da razoabilidade e desde que não impliquem alteração dos documentos.
- 9.5. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.
- 9.5.1. O(s) Termo(s) de Credenciamento, oriundo(s) deste Chamamento Público, terá(ão) vigência(s) a partir da data de sua homologação pelo Prefeito, até a data final de vigência do período de credenciamento deste edital, ou seja, **até 23 de setembro de 2022**.
- 9.5.2. Não haverá hipótese de prorrogação do Termo de Credenciamento.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

9.5.3 O Termo de Credenciamento será emitido em 03 (três) vias de igual teor, conforme modelo indicado no Anexo I deste edital de Chamamento Público, sendo uma via juntada ao processo, uma via encaminhada para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e uma via disponibilizada ao credenciado.

10. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

10.1. O Município de Ijuí/RS, a qualquer tempo, em despacho fundamentado, poderá revogar o presente processo no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que designará expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

12. INFORMAÇÕES

12.1. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre este Chamamento na Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, pelo telefone (55) 3331-8219 ou no site www.ijui.rs.gov.br, no link "Licitações – Chamamento Público".

13. ANEXOS

Anexo I – Termo de credenciamento.

Anexo II – Memorando interno Nº 298/2021 - SMMA

Ijuí/RS, 23 de setembro de 2021.

Assessoria Jurídica

Julio Cezar Franciscatto
Diretor da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e
Administração de Materiais

Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2021

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E INSERÇÃO DE MICROCHIP EM CÃES E GATOS.

O Município de Ijuí – Poder Executivo, inscrito CNPJ nº 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Andrei Cossetin Sczmanski, brasileiro, solteiro, residente em Ijuí/RS, portador da cédula de identidade nº. xxx e inscrito no CPF nº. xxx, firma o presente Termo de Credenciamento da empresa xxxxxxxxxxxx, com sede/endereço na Rua xxxxxxx, xxx, Bairro xxx, CEP xx.xxx-xxx, fone (xx) xxxx-xxxx, na cidade de xxxxx/XX inscrita no CNPJ N.º xxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário Sr. xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº. xxxxxxxx e inscrito no CPF sob nº. xxx.xxx.xxx-xx, baseado no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Este Chamamento Público tem por objeto o credenciamento, **sem caráter de exclusividade**, de SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E INSERÇÃO DE MICROCHIP em cães e gatos, de pequeno, médio e grande porte, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

Será pago ao CREDENCIADO o valor proporcional ao número de serviços realizados, tomando-se por base os seguintes valores:

Quantidade (Un.)	Item	Valor Unitário (R\$)
1.000	Prestação de serviço de orquiectomia para cachorro macho de até 10 kg, compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	210,00
1.500	Prestação de serviço de orquiectomia para cachorro macho entre 11 a 20 kg, compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	215,00
1.000	Prestação de serviço de orquiectomia para cachorro macho acima de 21 kg, compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	245,00



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

800	Prestação de serviço de orquiectomia para gato macho, compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	150,00
1.500	Prestação de serviço de ovariossalpingohisterectomia para cadela fêmea de até 10 kg, compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	315,00
2.000	Prestação de serviço de ovariossalpingohisterectomia para cadela fêmea entre 11 a 20 kg, compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	330,00
1.500	Prestação de serviço de ovariossalpingohisterectomia para cadela fêmea acima de 20 kg, compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	380,00
1.000	Prestação de serviço de ovariossalpingohisterectomia para gata fêmea, compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	240,00

Parágrafo Primeiro: Os respectivos valores constam no Edital de Chamamento Público e foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Segundo: Na importância referida no *caput* estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados à disposição do Município de Ijuí/RS, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

O credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado pelo edital de Chamamento Público e por este Termo de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro: A contratação dos serviços somente poderá ser efetivada durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Segundo: Para efetivar a contratação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de Requisição Interna para a Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), com a indicação da respectiva dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na nota de empenho.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO

Os serviços objetos deste credenciamento serão executados de forma indireta através do regime de Empreitada por Preço Unitário pelo CREDENCIADO, observadas todas as exigências contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2021 e neste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão realizados de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Segundo: O CREDENCIADO deverá realizar os serviços contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional não previsto neste expediente.

Parágrafo Terceiro: É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Ijuí.

Parágrafo Quarto: O Município de Ijuí/RS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Não poderá exercer a atividade por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

Parágrafo Sexto: O CREDENCIADO que venha a se enquadrar nas situações previstas no parágrafo anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

Parágrafo Sétimo: A prestação de serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimentos às solicitações da Coordenadoria de Proteção Animal (CPA), vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente deste Município.

Parágrafo Oitavo: A empresa credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação de serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar animal.

Parágrafo Nono: As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária e da Secretaria de Meio Ambiente a qualquer momento durante a vigência do contrato.

Parágrafo Dez: O CREDENCIADO deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

Parágrafo Onze: O CREDENCIADO deverá disponibilizar os serviços no Município de Ijuí-RS e, executá-los conforme a melhor técnica, nos termos da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha substituí-la, e de acordo com as demais regulamentações vigentes.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

♦ **Parágrafo Doze:** O CREDENCIADO deverá desenvolver e submeter à Coordenadoria de Proteção Animal, através do endereço eletrônico **protecaoanimal@ijui.rs.gov.br**, para aprovação prévia, um Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico, que deverá ser assinado pelo proprietário ou responsável pelo animal que for submetido aos procedimentos cirúrgicos previstos.

Parágrafo Treze: O CREDENCIADO deverá desenvolver e submeter à Coordenaria de Proteção Animal, através do endereço eletrônico **protecaoanimal@ijui.rs.gov.br**, para aprovação prévia, um documento com orientações pós-operatórias que deverá ser fornecido a todos os proprietários e responsáveis pelos animais no momento da alta hospitalar, no qual deverá constar nome (s) e meio (s) de contato no caso de complicações no pós-operatório.

Parágrafo Quatorze O estabelecimento credenciado deverá entregar, até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado de cópia das guias de encaminhamento, contando a etiqueta de código de barras do microchip implantado, os termos de autorização para Procedimentos Cirúrgicos e cópia do termo das orientações no pós-operatório, constando ciência do responsável, bem como atestado de que o respectivo procedimento foi realizado.

Parágrafo Quinze: O CREDENCIADO deverá oferecer instalações próprias para realização dos procedimentos cirúrgicos que deverão estar em perfeito estado de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos.

Parágrafo Dezesesseis: O CREDENCIADO deverá informar o nome e o registro do médico veterinário responsável técnico pelo estabelecimento, devendo ser informada alteração em caso de mudança.

Parágrafo Dezessete: O CREDENCIADO deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente uma grade de, no mínimo, 05 (cinco) vagas semanais para cirurgias distribuídas por espécie e gênero.

Parágrafo Dezoito: O município de Ijuí repassará AO CREDENCIADO a relação dos animais (dados destes e dos respectivos proprietários) a serem submetidos ao procedimento seguindo a ordem da inscrição. No caso distribuição equitativa em relação à espécie, sexo e porte dos animais de mais de uma empresa prestadora de serviço, os encaminhamentos serão realizados através de.

Parágrafo Dezenove: O CREDENCIADO fará o contato com os proprietários, agendando oportunamente a cirurgia de castração, e informando as recomendações pré-operatórias;

Parágrafo Vinte: O CREDENCIADO deverá realizar a avaliação clínica prévia à cirurgia, a fim de verificar se o animal está apto à realização desta, assim como a assistência/orientação pós-cirúrgica por um prazo de 05 (cinco) dias aos animais e seus proprietários, a contar da data da cirurgia, garantindo a boa recuperação do animal castrado.

Parágrafo Vinte e um: O CREDENCIADO deverá garantir que cada animal a ser castrado receba, no mínimo, uma dose de anti-inflamatório e outra de antibiótico injetável, imediatamente após o procedimento cirúrgico, ambas adequadas a cada espécie, peso e faixa etária. A continuidade do tratamento e os custos com as medicações posteriores serão de responsabilidade dos respectivos proprietários/responsáveis.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

♦ **Parágrafo Vinte e dois:** A retirada do ponto dos pacientes será realizada pelos médicos veterinários do CREDENCIADO, mediante prévio agendamento, cabendo ao proprietário/responsável levar o animal para a retirada dos pontos, na data que for agendada pelo profissional.

Parágrafo Vinte e três: Os animais que apresentarem qualquer condição patológica debilitante ou que possa constituir risco de morte ao animal, não deverão ser castrados, porém será obrigatória a emissão de laudo/relatório, justificando sua suspensão, e dada ciência ao proprietário ou responsável.

Parágrafo Vinte e quatro: O município de Ijuí não se responsabiliza pelo transporte dos animais até os locais dos procedimentos, sendo esse compromisso de responsabilidade dos proprietários ou responsáveis.

Parágrafo Vinte e cinco: Para qualquer caso de complicação pós-operatória (exceto naquelas não relacionadas à cirurgia ou por omissão do tutor do animal) é obrigação DO CREDENCIADO o atendimento ao proprietário/responsável e ao respectivo animal, vedada a cobrança de qualquer valor adicional em face desse atendimento.

Parágrafo Vinte e seis: O CREDENCIADO deverá providenciar laudo escrito ao proprietário/responsável do animal que sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento, explicando quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. A Coordenadoria de Proteção Animal deverá receber cópia do mencionado laudo constando a ciência do responsável pelo animal.

Parágrafo Vinte e sete: Se constatado que não se trata de animal pertencente a proprietário comprovadamente de baixa renda, de animal comunitário ou que não esteja sob a responsabilidade do protetor independente cadastrado, as despesas decorrentes do atendimento prestado serão suportadas pelo solicitante do serviço.

Parágrafo Vinte e oito: Em caso de eutanásia ou óbito durante os procedimentos, O CREDENCIADO deverá encaminhar o corpo do animal para o destino sanitariamente adequado, comprovado mediante nota fiscal ou declaração de envio.

Parágrafo Vinte e nove: Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, obedecerão à tabela constante na Cláusula Segunda deste Termo de Credenciamento, não sendo admitidos valores superiores ao estipulado.

Parágrafo Trinta: Para comprovação dos proprietários de baixa renda, se faz necessário o prévio cadastro do proprietário de cães e/ou gatos junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, como prova da renda *per capita* do núcleo familiar.

CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão realizados mensalmente, mediante a apresentação de Documento Fiscal e respectivo relatório de atendimentos realizados.

Parágrafo Primeiro: Será pago o valor definido na tabela indicada na Cláusula Segunda deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Segundo: O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

♦ **Parágrafo Terceiro:** A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.

Parágrafo Quinto: O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí/RS mediante depósito bancário em favor do credenciado, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação, sendo que estas informações deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas.

Parágrafo Sexto: O Município de Ijuí/RS poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o CREDENCIADO discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

Parágrafo Sétimo: Os pagamentos somente serão realizados mensalmente, mediante a apresentação de Documento fiscal e respectivo relatório de atendimentos realizados, contendo:

- a) Cópia dos documentos elencados na cláusula quatro parágrafo quatorze deste termo de credenciamento.
- b) Indicação do valor por animal e procedimento (em conformidade com os valores constantes na Tabela de Valores de Referência)

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Este credenciamento terá vigência até 23 de setembro de 2022.

Parágrafo Único: Não haverá hipótese de prorrogação deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos do Município de Ijuí/RS:

- a) Receber o objeto deste credenciamento nas condições avençadas;

Constituem direitos do CREDENCIADO:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Constituem obrigações do Município de Ijuí/RS:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e
- b) Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias à regular execução do objeto deste credenciamento.

Constituem obrigações do CREDENCIADO:



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

- a) Realizar o serviço de acordo com as especificações no Edital de Chamamento Público N° 05/2021 e toda legislação pertinente;
- b) Manter durante todo o período de vigência deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório;
- c) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo contratado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.
- f) Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação do prestador de serviço;
- g) Ressarcir o Município de Ijuí/RS de eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seu profissional, devidamente comprovado;

CLÁUSULA OITAVA
DA FISCALIZAÇÃO

Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que designará expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras atinentes à espécie.

Parágrafo Primeiro: Após a formalização da contratação, a CONTRATADA ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente:
 - b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;
 - b.2) À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo: As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

Parágrafo Quarto: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ijuí/RS, xx de xxxxxx de xxxxx.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 90.738.196/0001-09
Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito Municipal
RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/RS
CPF nº xxx.xxx.xxx/xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/CPF N.º xxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Proprietário/Responsável
CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx
Credenciado

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2021

ANEXO II

MEMORANDO INTERNO Nº 298/2021-SMS



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

14 SET. 2021

Memorando Nº 298/2021 – SMMA/ADM

Ijuí/RS, 18 de agosto de 2021

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Coordenadoria de Compras
A/C Julio Franciscatto

Prezado,

Solicitamos o encaminhamento de Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS / HOSPITAIS VETERINÁRIOS para realização de serviços de castração cirúrgica e inserção de microchip em cães e gatos, machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte.

As orientações encontram-se nos documentos em anexo.

Atenciosamente,

Tássia Tabille Steglich
Assessora Administrativa
Matrícula 1999317

Yuri Lucian Pilissão
Secretário de Meio Ambiente

Processo 791
Chamamento 05/2021

Chamamento Público

Município de Ijuí - Poder Executivo
Julio Cesar Franciscatto
Diretor de Compras,
Patrimônio e Almoxarifado

1. OBJETO

Este CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de Clínica Veterinária e/ou Hospital Veterinário para prestação, de SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E INSERÇÃO DE MICROCHIP EM CÃES E GATOS, machos e fêmeas de pequeno, médio e grande que sejam de proprietários comprovadamente de baixa renda, animais comunitários ou animais sob a responsabilidade de protetores independentes, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O CREDENCIADO está apto a prestar, sem caráter de exclusividade, SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E INSERÇÃO DE MICROCHIP em cães e gatos, machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Em atendimento às políticas públicas previstas na Lei n 5.738/2013, no âmbito do ofício de proteção animal atribuído à Coordenadoria de Proteção Animal (CPA), vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ijuí (SMMA), este serviço terá como finalidade a prestação, de serviços de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, de pequeno, médio e grande porte e inserção de microchip. Os atendimentos serão prestados, exclusivamente, aos animais:

- a) Pertencentes à família de baixa renda, mediante comprovação da situação socioeconômica;
- b) Animais comunitários, nos termos da Lei Estadual nº 15.254/2019;
- c) Animais sob a responsabilidade de protetores independentes.

2.1.1 – A autorização para o atendimento e a triagem dos animais a serem submetidos à castração serão definidas pela Coordenadoria de Proteção Animal.

2.1.2 - Os microchips e a carteira da microchipagem serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da Coordenadoria de Proteção Animal (CPA), cabendo ao credenciado a inserção do microchip e preenchimento da carteira de microchipagem devidamente preenchida, etiquetada e assinada;

2.1.3 – Os atendimentos realizados pelo CREDENCIADO constam discriminados na Tabela de Valores de Referência. No preço está incluso a realização do exame clínico e laboratorial pré-cirúrgico, procedimento cirúrgico, administração de medicação pós-cirúrgica (antibiótico e anti-inflamatório) e 01 (uma) diária de internamento.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 A Clínica Veterinária e/ou Hospital Veterinário deverá apresentar as seguintes documentações técnicas, além das demais necessárias às contratações públicas em conformidade com a legislação:

- a) Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária/RS (CRMV/RS);
- b) Declaração informando nome completo e registro dos profissionais vinculados / que prestam serviços ao credenciado;
- c) Alvará Sanitário;
- d) Declaração de que possui condições e disponibilidade para a realização de, no mínimo, 05 (cinco) procedimentos por semana.

3.2 Somente serão aceitos credenciamentos de Clínica Veterinária e/ou Hospital Veterinário localizados no Município de Ijuí, em virtude da facilidade do encaminhamento dos animais para realização do procedimento.

4. DA EXECUÇÃO:

4.1 – O CREDENCIADO deverá realizar os serviços contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional não previsto neste expediente.

4.2 – A prestação de serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimentos às solicitações da Coordenadoria de Proteção Animal (CPA), vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente deste Município.

4.3 - É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Ijuí.

4.4 - O Município de Ijuí/RS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.5 – A empresa credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação de serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar animal.

4.6 – As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária e da Secretaria de Meio Ambiente a qualquer momento durante a vigência do contrato.

4.7 – O CREDENCIADO deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

4.8 – O CREDENCIADO deverá disponibilizar os serviços no Município de Ijuí – RS e, executá-los, conforme a melhor técnica, nos termos da Resolução

1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha a substituí-la, e de acordo com as demais regulamentações vigentes.

4.9 - O CREDENCIADO deverá desenvolver e submeter à Coordenadoria de Proteção Animal, através do endereço eletrônico protecaoanimal@ijui.rs.gov.br, para aprovação prévia, um Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico, que deverá ser assinado pelo proprietário ou responsável pelo animal que for submetido aos procedimentos cirúrgicos previstos.

4.10 - O CREDENCIADO deverá desenvolver e submeter à Coordenadoria de Proteção Animal, através do endereço eletrônico protecaoanimal@ijui.rs.gov.br, para aprovação prévia, um documento com orientações pós-operatórias que deverá ser fornecido a todos os proprietários e responsáveis pelos animais no momento da alta hospitalar, no qual deverá constar nome (s) e meio(s) de contato no caso de complicações no pós-operatório.

4.11 – O estabelecimento credenciado deverá entregar, até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do Contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado de cópia das Guias de Encaminhamento, contendo a etiqueta de código de barras do microchip implantado, os termos de Autorização para Procedimentos Cirúrgicos e cópia do termo das orientações no pós-operatório, constando ciência do responsável, bem como atestado de que o respectivo procedimento foi realizado.

4.12 – O CREDENCIADO deverá oferecer instalações próprias para realização dos procedimentos cirúrgicos que deverão estar em perfeito estado de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos.

4.13 – O CREDENCIADO deverá informar o nome e o registro do médico veterinário responsável técnico pelo estabelecimento, devendo ser informada a alteração em caso de mudança.

4.14 – O CREDENCIADO deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente uma grade de no mínimo 05 (cinco) vagas semanais para cirurgias distribuídas por espécie e gênero.

4.15 - O Município de Ijuí repassará AO CREDENCIADO a relação dos animais (dados destes e dos respectivos proprietários) a serem submetidos ao

procedimento seguindo a ordem da inscrição. No caso de mais de uma empresa prestadora de serviço, os encaminhamentos serão realizados através de distribuição equitativa em relação à espécie, sexo e porte dos animais.

4.16 - O CREDENCIADO fará o contato com os proprietários agendando oportunamente a cirurgia de castração, e informando as recomendações pré-operatórias;

4.17 - O CREDENCIADO deverá realizar a avaliação clínica prévia à cirurgia, a fim de verificar se o animal está apto à realização desta, assim como a assistência/orientação pós-cirúrgica por um prazo de 05 (cinco) dias aos animais e seus proprietários, a contar da data da cirurgia, garantindo a boa recuperação do animal castrado.

4.18 - O CREDENCIADO deverá garantir que cada animal a ser castrado receba, no mínimo, uma dose de anti-inflamatório e outra de antibiótico injetável, imediatamente após o procedimento cirúrgico, ambas adequadas a casa espécie, peso e faixa etária. A continuidade do tratamento e os custos com as medicações posteriores serão de responsabilidade dos respectivos proprietários/responsáveis.

4.19 - A retirada dos pontos dos pacientes será realizada pelos médicos veterinários do CREDENCIADO mediante prévio agendamento, cabendo ao proprietário/responsável levar o animal para a retirada dos pontos, na data que for agendada pelo profissional.

4.20 - Os animais que apresentarem qualquer condição patológica debilitante ou que possa constituir risco de morte ao animal não deverão ser castrados, porém será obrigatória a emissão de laudo/relatório, justificando sua suspensão, e dada ciência ao proprietário ou responsável.

4.21 - O Município de Ijuí não se responsabiliza pelo transporte dos animais até os locais dos procedimentos, sendo esse compromisso de responsabilidade dos proprietários ou responsáveis.

4.22 - Para qualquer caso de complicação pós-operatória (exceto naquelas não relacionadas à cirurgia ou por omissão do tutor do animal) é obrigação DO CREDENCIADO o atendimento ao proprietário/responsável e ao respectivo animal, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional em face desse atendimento.

4.23 - O CREDENCIADO deverá providenciar laudo escrito ao proprietário/responsável do animal que sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento, explicando quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. A Coordenadoria de Proteção Animal deverá receber cópia do mencionado laudo constando a ciência do responsável pelo animal.

4.24 - Se constatado que não se trata de animal pertencente a proprietário comprovadamente de baixa renda, de animal comunitário ou que não esteja sob a responsabilidade do protetor independente cadastrado, as despesas decorrentes do atendimento prestado serão suportadas pelo solicitante do serviço.

4.25 - Em caso de eutanásia ou óbito durante os procedimentos, O CREDENCIADO deverá encaminhar o corpo do animal para o destino sanitariamente adequado, comprovado mediante nota fiscal ou declaração de envio.

4.26 - Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, obedecerão à tabela constante do presente Anexo I, não sendo admitidos valores superiores ao estipulado.

5. DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos somente serão realizados mensalmente, mediante a apresentação de Documento Fiscal e respectivo relatório de atendimentos realizados, contendo:

- a) cópia dos documentos elencados no item 4.12;
- b) Indicação do valor por animal e procedimento (em conformidade com os valores constantes na Tabela de Valores de Referência).

6. DA COMPROVAÇÃO DE BAIXA RENDA:

6.1 - Para comprovação de proprietários de baixa renda, se faz necessário o prévio cadastro do proprietário de cães e/ou gatos junto à Secretaria de Desenvolvimento Social como prova da renda *per capita* do núcleo familiar.



GUIA ENCAMINHAMENTO PARA CASTRAÇÃO

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL: _____
CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____, nº. _____
COMPLEMENTO: _____, BAIRRO: _____, IJUÍ/RS.
TELEFONES: () _____; () _____

EMAIL: _____

NOME DO ANIMAL: _____; IDADE (real ou aproximada): _____;
ESPÉCIE: _____; RAÇA: _____;
PELAGEM: _____; SEXO: _____

Recebi autorização para encaminhar o animal acima descrito ao estabelecimento

_____ para realizar o procedimento de castração e inserção de microchip.

Declaro estar ciente que aguardarei o contato da clínica veterinária/hospital veterinário para encaminhar meu animal para realizar exame clínico pré-operatório e para agendamento do procedimento.

Declaro que estou ciente de que o transporte do animal até o estabelecimento e as orientações e medicações no pós-operatório são de minha responsabilidade.

Declaro estar ciente que receberei Carteira de Microchipagem no momento da alta do meu animal.

Declaro ter sido esclarecido acerca dos possíveis riscos inerentes à situação clínica do animal, estando a referida equipe profissional e o município de Ijuí isentos de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais riscos.

Assinatura do Responsável

Assinatura Representante da Prefeitura Municipal de Ijuí

RUA BENJAMIN CONSTANT 429 – CAIXA POSTAL 536 – TEL. PABX (55) 3331 – 8200 - FAX (55) 3331 – 8270

CEP. 98700-000 – IJUÍ – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL
Site: www.ijui.rs.gov.br – email: ijui@ijui.rs.gov.br

Assinatura de testemunha

Código de Barras Microchip (via que retorna à CPA)

RUA BENJAMIN CONSTANT 429 – CAIXA POSTAL 536 – TEL. PABX (55) 3331 – 8200 - FAX (55) 3331 – 8270

CEP. 98700-000 – IJUÍ – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL
Site: www.ijui.rs.gov.br – email: ijui@ijui.rs.gov.br